Proc. 090/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.451 ***, DE*** 05 ***DE*** novembro ***DE*** 2003.

Ementa: "Destina os 5 (cinco) primeiros assentos dos coletivos das linhas municipais, aos deficientes físicos, idosos e gestantes".

Art. 1º - Ficam as Empresas de ônibus das Linhas Municipais de Barra Mansa, obrigadas a destinarem os 05 (cinco) primeiros assentos dos ônibus, aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 2º - Ficam as Empresas obrigadas a divulgarem o contido no Art. 1°, através de cartazes fixados no interior dos coletivos.

Art. 3º - As Empresas Concessionárias das Linhas Municipais, terão prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir o contido nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de novembro de 2003.

ROSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

* Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 11 de novembro de 2003

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020